



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 056/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, do Servidor abaixo relacionado:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
082/2021	PAULO ROBERTO VIANA DE FREITAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	14/05/2022

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.281/2021 de 09/07/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

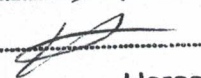
Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – 3.1.90.04.00.00.00.00/2083 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º – O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 027/2022 será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.....

Recebido em 02/10/22
Por: 
Horas

MARCOS VENICIOSEVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei, solicita a prorrogação de contratação de Profissional, na função de Operador de Máquinas, do senhor Paulo Roberto Viana de Freitas, matrícula nº 1361, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Há a necessidade da prorrogação da contratação do profissional em caráter excepcional, pois este atua na prestação de serviços, a fim de, atender a demanda da população do município. A manutenção do trabalho deste profissional é essencial para o andamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo relacionado pelo periodo de um ano a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 /2022

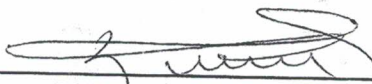
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
FUNDEB	07.1	20	606	1	2083	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2083			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	22.000,00			
Especial	-			
(+) Suplementar	26.000,00			
(-) Redução	6.000,00			
(=) Dotação Atualizada	42.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2083		
Próprio	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			44.570,40	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		42.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		9.915,35		
(-) Reservado para Empenho		6.492,44		
(-) Comprometido Custo Administração			16.407,79	
(-) Valor da Operação		23.253,61	11.514,34	
(=) Saldo Livre Resultante		2.338,60	16.648,27	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	Próprio			
(+) Arrecadação Total Projetada		898.750,00	953.753,50	
(+) Superavit Financeiro		73.660,00		
(-) Receita Reestimada a Maior		972.410,00		
(-) Reservado para Empenho		1.892.517,74		
(-) Comprometido Custo Administração			2.531.108,19	
(-) Empenhado no Exercício		638.590,45		
(-) Valor da Operação		23.253,61	11.514,34	
(=) Saldo Livre Resultante		-1.581.951,80	-1.588.869,03	0,00

Observação



Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 /2022

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo relacionado pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
PAULO ROBERTO VIANA DE FREITAS	1361	OPERADOR DE MÁQUINAS	14/05/2022	2.024,40

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 19.569,20	R\$ 9.672,13	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 3.684,41	R\$ 1.842,20	R\$ -
Total	R\$ 23.253,61	R\$ 11.514,34	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.083	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 23.253,61

Observação:

Morrinhos do Sul, 27 de abril de 2022


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 27, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária do servidor abaixo relacionado pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Março/2021 a Abril/2022	R\$ 19.626.908,43
Gastos de Pessoal Total período de Março/2021 a Abril/2022	R\$ 11.872.747,30
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Março/2021 a Abril/2022	60,49%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.538.677,50
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.068.604,02
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.598.530,55
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.031.594,84
Aumento Proposto	R\$ 23.253,61
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.054.848,45
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	53,58%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal